

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 17 de julho de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Hamburg — Alemanha) — Sysmex Europe GmbH/Hauptzollamt Hamburg-Hafen

(Processo C-480/13) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Classificação pautal — Pauta aduaneira comum — Nomenclatura combinada — Posições 3204, 3212 e 3822 — Substância que produz, através de uma reação química e da exposição a raios laser, um efeito de fluorescência destinado à análise dos glóbulos brancos»)

(2014/C 315/35)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Hamburg

Partes no processo principal

Demandante: Sysmex Europe GmbH

Demandado: Hauptzollamt Hamburg-Hafen

Dispositivo

A Nomenclatura Combinada que figura no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum, conforme modificado pelo Regulamento (CE) n.º 1810/2004 da Comissão, de 7 de setembro de 2004, deve ser interpretada no sentido de que uma mercadoria, composta por solventes e por uma substância à base de polimetina, que, embora possa ter um efeito corante, ligeiro e não permanente, sobre os têxteis, não é praticamente empregada pelas suas propriedades corantes e se destina à análise dos glóbulos brancos do sangue, através de um depósito iónico em determinados elementos dos referidos glóbulos que, quando expostos a uma irradiação laser, se tornam fluorescentes durante um tempo limitado, está abrangida pela posição 3822 da referida Nomenclatura Combinada, relativa aos reagentes de laboratório.

⁽¹⁾ JO C 352, de 30.11.2013.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 17 de julho de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Oberlandesgericht Bamberg — Alemanha) — processo penal contra Mohammad Ferooz Qurbani

(Processo C-481/13) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao estatuto dos refugiados — Artigo 31.º — Nacional de um país terceiro que entrou num Estado-Membro após ter passado por outro Estado-Membro — Recurso a serviços de auxílio à imigração ilegal — Entrada e permanência irregulares — Apresentação de um passaporte falsificado — Sanções penais — Incompetência do Tribunal de Justiça»)

(2014/C 315/36)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Bamberg

Parte no processo nacional

Mohammad Ferooz Qurbani